

PROTOCOLADO: SEI Nº 2022.0000666-08

Assunto: Prorrogação de contratual de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, uniformes, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), nas edificações ocupadas pela Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC /CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Interessada: FUMEC

DESPACHO

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO:**

1. A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 23/2022 assinado com a empresa **ELLOIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ/MF nº 40.399.143/0001-32), tendo como objeto a prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como, na cláusula 8.1, com reajuste de 4,08% (índice IPC FIPE) de acordo com a cláusula 17ª do instrumento contratual, mantidas as demais condições originalmente pactuadas;

2. A despesa respectiva no valor global R\$ 1.997.163,85 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o valor de R\$ 1.165.012,24 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e doze reais e vinte e quatro centavos) deverá onerar o exercício de 2023 e restante no exercício seguinte nas seguintes dotações orçamentárias de nº: 60401.12.363.2025.4232.339030 FR 01.200.000, 60402.12.122.2025.4232.339030 FR 01.220.000, 60404.12.366.2025.4232.339030 FR 01.220.000, 60401.12.363.2025.4232.339039 FR 01.200.000, 60402.12.122.2025.4232.339039 FR 01.220.000 e 60404.12.366.2025.4232.339039 FR 01.220.000.

3. À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 23 de maio de 2023
JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br):

Pregão Eletrônico nº "37/2023"

Processo Administrativo nº FUMEC.2023.00001571-66

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado para a Regional Sul, conforme especificações deste Termo de Referência.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/05/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/06/2023 - 09:00 h.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº. 824402801002023OC00036

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através site da BEC: (www.bec.sp.gov.br), através da opção: **Edital**

Campinas, 24 de maio de 2023

FABIO ALVES CREMASCO

Gerente de Compras e Licitações

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº PMC.2023.00021962-15

AMIL:221/2023

Dispensa de Licitação - Audep: 412/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças.

Objeto: Contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de Certificado Digital para servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Diante o valor a ser utilizado para contratação de empresa especializada para renovação e aquisição de Certificado Digital para servidores da Secretaria Municipal de Finanças, com recurso oriundo do Tesouro Municipal, e de acordo com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, e ao disposto no Decreto Municipal nº 21.874, de 30 de dezembro de 2021, **AUTORIZO A DISPENSA DA LICITAÇÃO** e a **DESPESA** no valor total de R\$ 14.788,00 (quatorze mil, setecentos e oitenta e oito reais), através da contratação da empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69.

Campinas, 24 de maio de 2023

AURILIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

Expediente despachado pelo Sr. Coordenador

Protocolo SEI: PMC.2023.00048400-73

Interessado: MARIA SUELY OLIVEIRA GOLDSTEIN

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 371,8894 UFIC's, procedente dos valores recolhidos para as parcelas 04 e 05 do acordo nº 633881/2022, efetuado no código cartográfico 4312.62.15.0035.01001 e que não foram consideradas na apuração do valor residual, nos moldes do artigo 57da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2023.00049696-02

Interessado: MIGUEL ROMERO DA SILVA

Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos

constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 52,67322 UFIC's, decorrente do recolhimento em duplicidade para a cota única do carnê de IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2022, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº3431.62.68.0214.03016. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes dos artigos 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 24 de maio de 2023

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS/DRI
RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolado: PMC.2020.00004217-69

Interessado: MARIA DO CARMO BERNARDES MOREIRA

Código Cartográfico: 3342.62.60.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto** do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referente ao exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3342.62.60.0001.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº 2006/11/3166.

Protocolado: PMC.2021.00002666-07

Interessado: José Nacif Cury

Requerente: Lília Mara Pereira

Código Cartográfico do Imóvel: 3262.14.35.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinados com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indeferio** o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU e Taxa de Lixo, referentes aos exercícios de 2015 a 2019 (emissão retroativa dezembro/2020), e exercício de 2020, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico **3262.14.35.0001.00000**, tendo em vista que o interessado não logrou êxito em comprovar atividade rural desenvolvida no imóvel, com caráter mercantil e cunho econômico, conforme disposições do artigo 2ºB da Lei Municipal 11.111/2001, Decreto Municipal 19.723/2017 e Decreto-Lei Federal nº 57/1966; que o reconhecimento da existência de área de preservação ambiental (APP) restou prejudicado, em face de desinteresse demonstrado pelo requerente ao não atender notificação do órgão competente, qual seja, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do protocolado PMC.2020.00063176-70, nos termos do artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 11.111/01, regulamentado pelo Decreto Municipal 19.723/2017, combinado com o § 2º do artigo 63 da Lei Municipal 13.104/2007, e que o valor do metro quadrado de terreno aplicável aos exercícios de 2015 a 2017, é de 18,7276 UFIC/m2, tendo como base legal a Instrução Normativa nº 04/2016 - SMF combinada, respectivamente, com as Plantas Genéricas de Valores instituídas pelas Leis Municipais nº 12.446/05, 15.136/15 e 15.360/16 e, para os exercícios de 2018 e seguintes, o valor de 231,2554 UFIC/m2, em conformidade com a Lei Municipal nº 15.499/2017, sendo certo que os fatores de correção previstos no artigo 16-B da Lei Municipal 11.111/2001, cujo propósito é a ponderação quando incidentes situações particulares e que causam desvalorização do imóvel, não são aplicáveis ao presente caso, nem tampouco há que se falar em aplicação das disposições da Lei Municipal 16.057/2020, em se tratando de revisão de lançamento do exercício fiscal de 2020 e retroativos, pois essas passaram a surtir efeitos a partir do exercício de 2021, observando-se a data do fato gerador, e que o serviço público de coleta de lixo está disponível para o imóvel em questão, há mais de dez anos, com frequência de 03 (três) dias por semana, conforme atestado pelo Departamento de Limpeza Urbana (DLU) no âmbito do protocolado PMC.2020.00015333-40, nos termos dos artigos 2º, 3º e 8º da Lei Municipal 6.355/1990.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolado: PMC.2023.00004202-15

Interessado: Antônio Sagula

Código Cartográfico: 3343.23.10.0001.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do CONTENCIOSO - DRI - SMF e atendendo as disposições dos artigos 4º, 58, 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2023, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3343.23.10.0001.01001**, no tocante ao pedido de reconhecimento da "imunidade" do IPTU devido à existência de diretriz viária e que o imóvel perdeu a capacidade construtiva privada, impedindo qualquer possibilidade econômica, posto que resta evidenciado nos autos que não ocorreu efetivamente a implantação de avenida sobre o imóvel em questão, o que apesar de previsto, não o torna "imune" à tributação do IPTU, visto que o proprietário ainda detém o domínio útil do imóvel, nos termos do artigo 2º da Lei 11.111/2001, ademais, o Interessado não apresentou documentos aptos a corroborar o alegado ou, ainda, contestações objetivas aptas a apontar inexatidões nos elementos cadastrais utilizados para a constituição do lançamento contestado, conforme determinam os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 16-A da Lei 11.111/2001, regulamentados pelo artigo 9º da Instrução Normativa SMF nº 08 de 2021 c/c Instrução Normativa nº 10 de 2021; e para a revisão do Lançamento da Taxa de Lixo, visto que o imóvel em questão é atendido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo com frequência alternada, 03 dias por semana, tendo a sua implantação ocorrida há mais de 10 anos, conforme as informações prestadas pela Coordenadoria de Limpeza Urbana em 07/05/2020, documento 8121938, estando o lançamento da Taxa de Lixo de acordo com a Lei Municipal nº 6.355/1990 e artigos 77 e 79 do CTN, Lei Federal nº 5.172/1966.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei nº 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Protocolo: PMC.2023.00004491-16